



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA SIMPLIFICADA

No: 417/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: FRANCISCO JORGE DOS SANTOS

C.N.P.J / CPF: 13793691500

ATIVIDADE LICENCIADA: Bovinocultura de Leite

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: POVOADO XINDUBA, ZONA RURAL, ITAPORANGA
DAJUDA, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A INSTALAR E/OU OPERAR A ATIVIDADE NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença autoriza a atividade de Bovinocultura de Leite do empreendimento (Sítio Ágape) localizado no Povoado Xinduba, s/no – Bairro Zona Rural, município de Itaporanga D'ajuda.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama no 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada à cópia das publicações à Adema
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença Simplificada, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença Simplificada os seguintes documentos:
 - Certidão de Conformidade de Uso e Ocupação do Solo, emitida pela Prefeitura Municipal ou Alvará de Funcionamento Municipal, atualizado.
 - Outorga da água, atualizado.
5. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
6. Os resíduos sólidos (esterco dos animais) poderão ser utilizados nas pastagens e lavouras estes devem ser estabilizados a fim de reduzir a proliferação de patógenos
7. Deverá comunicar a Emdagro (Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe)

quando houver a ocorrência de animais mortos devendo dar destinação ambientalmente correta dos mesmos conforme a legislação ambiental vigente.

8. Deverão ser tomadas todas as medidas necessárias para assegurar o bem-estar dos animais.
9. Como maneira de evitar a degradação das pastagens deve utilizar medidas de manejo adequado, respeitando a taxa de lotação média animais/ha.
10. Deverá cumprir o que preconiza a Portaria de Outorga nº 01/2013 – SEMARH de 10 de janeiro de 2013 que outorga ao Sr. Francisco Jorge dos Santos o direito de uso de recursos hídricos superficiais.
11. As emissões dos poluentes atmosféricos provenientes das atividades, não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos na Resolução Conama no 03/90.
12. As informações no Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE e no Termo de Responsabilidade Ambiental - TRA com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico, advindo para ambos, toda e qualquer responsabilidade cível, criminal e administrativa decorrente de problemas ambientais provocados pela implantação e operação do empreendimento.
13. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
14. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada à Adema para a respectiva avaliação.
15. No caso de omissão ou uso de informações não verídicas no Requerimento de Licença - RL, no Termo de Responsabilidade Ambiental - TRA e no Roteiro de Caracterização do Empreendimento - RCE, instrumentos que subsidiaram a emissão desta Licença Simplificada, sujeitará à Adema:
 - A suspensão imediata da licença ambiental simplificada e imposição de multa, na forma da legislação ambiental vigente;
 - A denúncia do responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe responsabilizando-o pela multa conjuntamente com o empreendedor.
 - O envio de cópias dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual.
16. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas sujeitará ao infrator a aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental Vigente.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 15:06:04 do dia 25/04/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-001782/TEC/LS-0080 e Parecer Técnico PT-9066/2013-9080

Válida até 25/04/2015

Código de controle da licença: ba037e8cdd99abcb863beafd798bf1d8

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.